Proc. Administrativo 5- 3.890/2026

De: Meriane P. - PMM-SMS-DS-SS-CC

Para: PMM-SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 25/03/2026 às 09:10:24

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-ACFM, PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SMS-DS-SS-CC, PMM-SADM-DGA-SCL-ACLA

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção destinados à reforma do sistema de cobertura (telhado) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Para assinatura.

_

Meriane do Rocio Portela
Gerente de Administração e Controle

Anexos:
2_Justificativa_de_Dispensa_de_Licitacao.pdf

Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a aquisição emergencial de materiais de construção destinados à reforma do sistema de cobertura (telhado) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando a substituição de telhas, madeiramento e demais insumos necessários para sanar avarias ocorridas por condições climáticas e garantir a integridade estrutural da unidade.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)*

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R$1.963,50, a qual é justificada pela necessidade de aquisição emergencial de materiais de construção destinados à reforma do sistema de cobertura (telhado) da Unidade de Pronto Atendimento, o que permite a dispensa.

A presente aquisição justifica-se pela extrema urgência em virtude do estado de deterioração parcial do telhado da UPA. Para não haver goteiras e infiltrações graves em áreas de atendimento clínico e de estocagem de insumos médicos, compromete-se a segurança dos pacientes e profissionais, além de colocar em risco equipamentos sensíveis e a própria salubridade do ambiente hospitalar. O atraso na execução desses reparos, inerente aos prazos de um certame licitatório comum, poderia resultar na interrupção parcial dos serviços de urgência e emergência prestados à população.

Ressalta-se que, embora a administração municipal disponha de Atas de Registro de Preços (ARP) ativas para materiais de construção, os itens específicos e quantitativos necessários para a reforma estrutural do telhado da UPA não constam no

catálogo da ata atual, por tratar-se de um registro antigo e limitado a manutenções rotineiras de menor porte.

Considerando que a elaboração de uma nova Ata de Registro de Preços — que já se encontra em fase de planejamento para contemplar estes novos insumos — demanda prazos administrativos incompatíveis com a prioridade absoluta e urgência da obra, a compra direta apresenta-se como a única via legal e operacional para evitar danos maiores ao patrimônio público e garantir a continuidade do atendimento de saúde à população de Mafra.

É importante destacar que esta compra direta limita-se ao quantitativo estritamente necessário para a solução do problema imediato. Paralelamente, informa-se que o planejamento para a abertura de uma nova Ata de Registro de Preços para materiais de construção já está em andamento, onde serão incluídos todos os insumos ora adquiridos, garantindo o suprimento contínuo e a padronização das futuras manutenções da rede municipal de saúde.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 017/2026 de 06 de março de 2026, no Termo de Referência nº 017/2026 de 18 de março de 2026, anexos a esta contratação.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido à natureza específica e padronizada do objeto, que não requer uma análise técnica detalhada para determinar suas características e requisitos básicos. Além disso, de acordo com o § 2º do art. 10º da Lei Municipal nº 4708/2024, a obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada poderá será dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 5 (cinco) pesquisas de preços, com fornecedores do ramo. Visto que os itens não possuem interdependência técnica, optou-se pela seleção do menor preço por item. Assim, a contratação proposta atende ao interesse público, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, tendo como vencedoras as empresas a seguir:

- Item 1 – Empresa Construrio Comércio de Materiais de Construção - CNPJ 13.374.035/0001-32.

- Item 2 – Providência Materias Para Construção – CNPJ 04.780.475/0001-07.
- Item 3,4, 5 e 6 – Empresa Brunatto Materiais de Construção – CNPJ 04.0435.876/0001-11.

A prestação de serviço disponibilizada pelas empresas supracitadas é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desses fornecedores vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR: ITEM 01
RAZÃO SOCIAL: CONSTRURIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 13.374.035/0001-32
ENDEREÇO: R AMBROSIO SCHAFHAUSER, 133, CAMPO DO GADO, RIO NEGRO/PR
VALOR TOTAL: R$157,50

DADOS DO FORNECEDOR: ITEM 02
RAZÃO SOCIAL: PROVIDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 04.780.475/0001-07
ENDEREÇO: R GERMANO NEUDORF, 135, VILA NOVA, MAFRA/SC.
VALOR TOTAL: R$756,00

DADOS DO FORNECEDOR: ITEM 03, 04, 05 e 06
RAZÃO SOCIAL: BRUNATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 04.435.876/0001-11
ENDEREÇO: R GUSTAVO ADOLFO FRIEDRICH, 1365, VILA NOVA, MAFRA/SC
VALOR TOTAL: R$1050,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de*

bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedor. A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se por se tratar de fornecedores pesquisados atendem aos requisitos técnicos, legais e de qualidade previamente definidos, garantindo dados consistentes e verificáveis.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

Construrio Comercio de Materiais de Construção – CNPJ 13.374.035/0001-32 **Item 01 e 06**				
CÓD	**CERTIDÕES**	**Nº**	**EMISSÃO**	**VALIDADE**
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	13.374.035/0001-32	09/03/2026	ATIVA
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	9FDC.0B3C.92F0.150A	09/03/2026	05/09/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	Nº 39010491-96	05/02/2026	05/06/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	Nº 1669/2026	09/03/2026	09/06/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	14989969/2026	09/03/2026	05/09/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026030815481816272305	09/03/2026	06/04/2026

Providência Materiais de Construção - CNPJ 04.780.475/0001-07 **Item 02**				
CÓD	**CERTIDÕES**	**Nº**	**EMISSÃO**	**VALIDADE**
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	04.780.475/0001-07	09/03/2026	ATIVA
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	8D97.1F41.959B.F4C4	13/03/2026	09/09/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	260140075257637	24/02/2026	23/08/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	5632/2026	18/03/2026	14/09/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	17108859/2026	18/03/2026	14/09/2026

90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	18/03/2026	18/03/2026	05/04/2026

Brunatto Materiais de Construção LTDA – CNPJ 04.435.876/0001-11 **Item 03, 04 e 05**				
CÓD	**CERTIDÕES**	**Nº**	**EMISSÃO**	**VALIDADE**
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	04.435.876/0001-11	09/03/2026	Ativa
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	E2CD.3CC2.AA37.5A30	05/03/2026	01/09/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	260140089680731	05/03/2026	01/09/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	C265426N1567D37	16/03/2026	12/09/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	16443894/2026	16/03/2026	12/09/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026030715260963580129	16/03/2026	05/04/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A dotação orçamentária referente à aquisição será especificada em momento oportuno. A aquisição, a ser realizada por dispensa de licitação, será financiada conforme a dotação orçamentária pertinente, que será detalhada posteriormente.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 18 de março de 2026.

PLÍNIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Assinado digitalmente por PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (emitido pelo CPF 279.450.948-99)
Data: 28/04/2026 08:13:08 -03:00